



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Luiz Alves/SC

O Vereador que o presente subscreve no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 06/2019

ALTERA E INCLUI DISPOSIÇÕES NA LEI MUNICIPAL N° 1.725/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.725/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada e instituída a concessão de honraria por tempo de serviço dos servidores públicos municipais de Luiz Alves/SC que atingirem 10, 20 e 30 anos de serviço, respectivamente por meio de medalha.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1.725/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Farão jus ao recebimento da medalha de 10, 20 e 30 anos, respectivamente, os servidores públicos municipais que tiverem prestado serviço público durante o período respectivo, como servidor estável, efetivo ou comissionado, até o dia 31 de dezembro do ano anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES



Estado de Santa Catarina

Art. 3º Fica alterado o parágrafo segundo do art. 3º da Lei Municipal nº 1.725/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§2º A comprovação do tempo de serviço público será realizada mediante a apresentação de certidão do setor de recursos humanos competente onde deverá constar o tempo de serviço do servidor público e o(s) cargo(s) que exerceu no Poder Público Municipal.

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo terceiro do art. 4º da Lei Municipal nº 1.725/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

§3º Para a concessão no ano de 2018, em caráter excepcional, serão conferidas as medalhas aos servidores que completaram 10, 20, 30 anos ou mais de serviços públicos, em até 31 de dezembro de 2017, e a Sessão Solene para sua entrega fica transferida para o primeiro semestre de 2019, em data a ser designada pela Mesa Diretora.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Luiz Alves (SC), 01 de março de 2019.

Djonei Césaro Scola

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Apresento o presente projeto de Lei com o objetivo de adaptar a redação da Lei Municipal nº 1.725/2018, originada de projeto de lei proposto por este Vereador, para que se torne aplicável a premiação criada.

Assim, peço o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

Djonei Césaro Scola

Vereador